

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
REDI Portugal – Rede pela
Diversidade e Inclusão, Associação de
Solidariedade Social**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE,
DURAÇÃO, OBJETO E ATIVIDADES**

**Artigo 1.º
(Denominação e Natureza)**

1. A Associação adota a denominação REDI Portugal – Rede pela Diversidade e Inclusão, Associação de Solidariedade Social e reger-se-á pelas disposições constantes da lei aplicável, dos presentes Estatutos e do seu Regulamento Interno.
2. A Associação é uma instituição particular de solidariedade social, do tipo associação de solidariedade social, sem fins lucrativos e de carácter apartidário, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

**Artigo 2.º
(Sede)**

1. A Associação tem a sua sede em Avenida António Augusto de Aguiar, 19, 4.º dto., sala B, 1050-012 Lisboa, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa.
2. O Conselho de Administração pode transferir a sede da Associação para qualquer outra parte do território nacional, bem como abrir delegações em qualquer localidade.

**BYLAWS OF THE ASSOCIATION
REDI Portugal – Rede pela
Diversidade e Inclusão, Associação de
Solidariedade Social**

**CHAPTER I
ASSOCIATION'S NAME, TYPE,
REGISTERED OFFICE, DURATION,
PURPOSE AND ACTIVITIES**

**Article 1
(Association's Name and Type)**

1. The Association adopts the name REDI Portugal – Rede pela Diversidade e Inclusão, Associação de Solidariedade Social and is governed by the provisions of the applicable law, these Bylaws and its Internal Regulations.
2. The Association is a private institution of social solidarity, corresponding to the type of social solidarity association, with a non-profit and nonpartisan aim, endowed with legal personality and administrative, financial and patrimonial autonomy.

**Article 2
(Registered Office)**

1. The Association has its registered office at Avenida António Augusto de Aguiar, 19, 4.º dto., sala B, 1050-012 Lisboa, parish of Avenidas Novas, municipality of Lisboa.
2. The Board of Directors may transfer the Association's registered office to any other part of the national territory, as well as incorporate delegations in any locality.

3. O âmbito geográfico de ação da Associação corresponde a todo o território nacional.

3. The Association's territorial scope of action is the whole national territory.

Artigo 3.º
(Duração)

Article 3
(Duration)

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

The Association is incorporated for an indefinite period of time.

Artigo 4.º
(Objeto)

Article 4
(Purpose)

1. A Associação tem como objetivo promover o interesse geral, contribuindo para uma sociedade mais diversificada e inclusiva, através da promoção da diversidade e da inclusão das pessoas LGBTI no ambiente profissional, laboral e empresarial, público ou privado, tanto no seio como à margem dos seus associados, promovendo, entre outros, a sua visibilidade, a não discriminação, a igualdade de oportunidades e de participação e uma cultura de integração, independentemente da orientação sexual, da identidade de género ou da expressão de género ou características sexuais.

1. The purpose of the Association is to promote the general interest, contributing to a more diverse and inclusive society, through the promotion of diversity and inclusion of LGBTI people in the professional, labour and business environment, public or private, both among and beyond its associates, promoting, above all, their visibility, non-discrimination, equal opportunities and of participation and a culture of integration, regardless of sexual orientation, gender identity or gender expression or sexual characteristics.

2. A Associação pode, para os fins acima referidos, celebrar acordos, direta ou indiretamente, relacionados com o seu objeto, com quaisquer entidades públicas ou privadas, a nível nacional ou internacional, sem prejuízo de qualquer outra limitação estabelecida por lei ou nos presentes Estatutos.

2. The Association may, for the purposes mentioned above, enter agreements, directly or indirectly, related to its purpose, with any public or private entities, at national or international level, notwithstanding any other limitation established by law or in these Bylaws.

Artigo 5.º
(Atividades)

Article 5
(Activities)

As atividades da Associação destinam-se exclusivamente ao cumprimento do objeto

The Association's activities are exclusively aimed at fulfilling the Association's

da Associação, quer junto dos seus associados, quer perante a sociedade em geral, e consistem, entre outras, na sensibilização, consciencialização, formação, comunicação, orientação e desenvolvimento, tutoria, *networking* no âmbito do objeto da Associação e promoção da sua presença em fóruns e meios de comunicação públicos ou privados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6.º (Requisitos para Admissão)

1. Podem ser associados da Associação, mediante aprovação do Conselho de Administração, as pessoas singulares, maiores de idade, ou coletivas, cujo(a) representante seja maior de idade, que tenham interesse e capacidade para contribuir eficazmente para o desenvolvimento dos objetivos da Associação e que o possam comprovar adequadamente.
2. As pessoas singulares ou coletivas que pretendam tornar-se associadas da Associação devem requerê-lo por escrito ao Conselho de Administração, fundamentando as razões que justificam o seu interesse em participar no desenvolvimento dos objetivos da Associação.

Artigo 7.º (Categorias de Associados)

1. No seio da Associação, existem as seguintes categorias de associados, às quais se aplicam o regime a seguir enunciado, sem prejuízo de quaisquer

purpose, both among its associates and before society in general, and consist, among other things, of sensitisation, awareness-raising, training, communication, guidance and development, mentoring, networking within the scope of the Association's purpose and promoting its presence in public or private forums and media.

CHAPTER II THE ASSOCIATES

Article 6 (Admission Requirements)

1. Natural persons of legal age or legal persons whose representative is of legal age, who have the interest and capacity to contribute effectively to the development of the Association's objectives and who can adequately prove this, may be associates of the Association, subject to approval by the Board of Directors.
2. Natural or legal persons intending to become associates of the Association must apply in writing to the Board of Directors, stating the reasons justifying their interest in participating in the development of the Association's objectives.

Article 7 (Categories of Associates)

1. Within the Association, there are the following categories of associates, to which the following rules apply, without prejudice to any other provisions laid down in the Internal Regulations:

outras disposições previstas no Regulamento Interno:

- a. Associado Fundador Especial: A Red Empresarial por la Diversidad e Inclusión LGBTI, como entidade fundadora da Associação e provedora dos fundos necessários para o início da sua atividade, será considerada associada especial da Associação, tendo direito a participar e votar na Assembleia Geral, a ser sempre nomeada membro do Conselho de Administração em todas as eleições ou nomeações que sucedam ou venham a suceder no contexto da duração e atividade da Associação, podendo nomear uma pessoa singular para a representar no cargo ou um associado efetivo para exercer funções em sua representação, e ficando, igualmente, isenta do pagamento de quaisquer quotas;
 - b. Associados Efetivos: pessoas singulares ou coletivas que se proponham a colaborar na realização dos objetivos e finalidades da Associação, tendo direito a participar e votar na Assembleia Geral e a serem membros do Conselho de Administração, em conformidade com o disposto no Regulamento Interno, sem prejuízo de neste se poderem estabelecer diferentes subcategorias de associados efetivos e de número de lugares que poderão ocupar no Conselho de Administração, bem como de se concederem benefícios adicionais a cada uma dessas subcategorias;
 - c. Associados Colaboradores: pessoas singulares ou coletivas que
- a. Special Founding Associate: Red Empresarial por la Diversidad e Inclusión LGBTI, as the founding entity of the Association and provider of the necessary funds to the commencement of its activity, will be considered a special associate of the Association, having the right to attend and vote at the General Assembly, to be always appointed as member of the Board of Directors in all elections or appointments that succeed or may succeed in the context of the duration and activity of the Association, being entitled to appoint a natural person to represent it in the office or an effective associate to carry out the office on its behalf, and also being exempt from the payment of any quotas;
 - b. Effective Associates: natural or legal persons who propose to collaborate in the fulfilment of the Association's aims and objectives, with the right to attend and vote at the General Meeting and to be members of the Board of Directors, in accordance with the provisions of the Internal Regulations, notwithstanding the fact that the latter may establish different sub-categories of effective associates and the number of seats they may occupy on the Board of Directors, as well as granting additional benefits to each of these sub-categories;
 - c. Collaborating Associates: natural or legal persons who carry out or have

desenvolvam ou tenham desenvolvido atividades relacionadas com os objetivos da Associação, tendo direito a participar e votar na Assembleia Geral e a possibilidade de pagar as suas quotas através de contribuições não monetárias, se assim for estabelecido pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;

d. Associados Amigos: pessoas singulares que, assim sendo nomeadas pelo Conselho de Administração, tenham um interesse pessoal na realização dos objetivos e finalidades da Associação, tendo direito a participar nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir, mas não a votar.

2. O Conselho de Administração pode nomear presidências honorárias, associados honorários ou patrocinadores, bem como quaisquer outros cargos honorários, com a possibilidade, no caso de estes cargos serem atribuídos a associados, os isentar no pagamento de quotas ordinárias ou extraordinárias (reduzidas ou, se for caso disso, aumentadas).

3. O Conselho de Administração pode designar como órgãos consultivos determinadas pessoas coletivas ou organismos públicos ou privados de reconhecido prestígio, as quais poderão participar, sem direito a intervir ou votar, nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração a convite do respetivo Presidente.

carried out activities related to the Association's objectives, with the right to attend and vote at the General Meeting and the possibility of paying their quotas through non-monetary contributions, if so established by the Board of Directors or the General Meeting;

d. Friendly Associates: natural persons who, having been so appointed by the Board of Directors, have a personal interest in the fulfilment of the Association's aims and objectives, having the right to attend the General Meetings, being able to intervene but not vote.

2. The Board of Directors may appoint honorary presidencies, honorary associates or sponsors, as well as any other honorary offices, with the possibility, in the case of offices assigned to associates, of exempting them from paying ordinary or extraordinary quotas (reduced or, where appropriate, increased).

3. The Board of Directors may appoint as advisory bodies certain legal persons or public or private entities of recognised prestige, which may participate, without the right to intervene or vote, in the meetings of the General Meeting and of the Board of Directors at the invitation of the respective Chairperson.

4. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

4. The capacity of associate is not transferable, either by an act between living persons or by succession.

Artigo 8.º
(Direitos dos Associados)

1. Os associados gozam dos seguintes direitos, em conformidade com os presentes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos da Associação, na medida em que tal corresponda à sua categoria:

- a. Participar nas atividades da Associação;
- b. Usufruir de todas as vantagens e benefícios que a Associação possa obter;
- c. Participar nas Assembleias Gerais e nelas intervir;
- d. Conforme aplicável, ser eleitor e elegível para os cargos de administração;
- e. Ser informado da composição do Conselho de Administração da Associação, receber informações não confidenciais relativamente às deliberações tomadas por este órgão e, na medida em que tenham direito de voto em Assembleia Geral, impugná-las quando as considerem contrárias à lei ou aos presentes Estatutos;
- f. Apresentar sugestões ao Conselho de Administração, no sentido de melhor cumprir os objetivos da Associação;
- g. Mediante solicitação devidamente justificada, ser informado da situação

Article 8
(Associate's Rights)

1. Associates are entitled to the following rights, in accordance with these Bylaws, the Internal Regulations and the resolution of the Association's bodies, insofar as corresponding to their category:

- a. To participate in the Association's activities;
- b. To benefit from all the advantages and benefits that the Association may obtain;
- c. Attend General Meetings and intervene in them;
- d. As applicable, to be elected and eligible for management positions;
- e. To be informed of the composition of the Association's Board of Directors, to receive non-confidential information regarding the decisions adopted by this body and, insofar as having the right to vote at the General Meeting, to challenge them when deemed contrary to the law or these Bylaws;
- f. Submit suggestions to the Board of Directors, in order to better fulfil the Association's objectives;
- g. Upon duly justified request, to be informed of the Association's

financeira da Associação e poder aceder à contabilidade da Associação, bem como ao inventário dos bens e aos livros de atas das reuniões; e

h. Os demais direitos que lhes sejam atribuídos no Regulamento Interno, em função da sua categoria de associado.

2. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno se tiverem o pagamento das suas quotas em dia.

Artigo 9.º (Deveres dos Associados)

Constituem deveres dos associados:

- a. Partilhar os objetivos da Associação e colaborar para os promover e alcançar;
- b. Cumprir os presentes Estatutos e o Regulamento Interno, bem como respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos da Associação;
- c. Participar nas Assembleias Gerais e noutros eventos organizados;
- d. Desempenhar, se for o caso, as funções inerentes ao cargo que ocupe;
- e. Contribuir para o prestígio, bom nome e progresso da Associação e dos seus associados;
- f. Não prejudicar os interesses e objetivos da Associação; e

financial situation and to be able to access the Association's accounts, as well as the inventory of assets and the minute books of meetings; and

h. The remaining rights assigned to them in the Internal Regulations, according to their category of associate.

2. Associates may only exercise the rights referred to in these Bylaws and the Internal Regulations if they have up-to-date payment of their quotas.

Article 9 (Duties of Associates)

The following are associates' duties:

- a. To support the Association's objectives and collaborate in promoting and achieving them;
- b. Comply with these Bylaws and the Internal Regulations, as well as with the resolutions adopted by the Association's bodies;
- c. Participate in General Meetings and other organised events;
- d. Carry out, where appropriate, the duties inherent to the office being held;
- e. Contribute to the reputation, good name and progress of the Association and its associates;
- f. Not jeopardise the interests and objectives of the Association; and

g. Proceder, na medida em que tal corresponda à sua categoria, ao pagamento das quotas fixadas a título de contribuição monetária ou, no caso dos associados colaboradores, a título de contribuição não monetária, conforme for determinado pela Assembleia Geral, bem como de quaisquer outras contribuições económicas no montante, forma, termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 10.º
(Quotas)

1. As quotas são pagas anualmente pelos associados, a contar da data da respetiva adesão ou renovação, pela forma e nos valores decididos pelo Conselho de Administração até ao dia 31 de dezembro de cada ano, decisão essa que deverá ser partilhada com os associados nos termos aplicáveis à publicação das convocações das Assembleias Gerais.
2. Em caso de incumprimento do pagamento das quotas, o Conselho de Administração poderá sancionar o associado incumpridor nos termos previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 11.º
(Perda da Qualidade de Associado)

1. A perda da qualidade de associado pode ocorrer por uma das seguintes circunstâncias:

g. To pay, to the extent that this corresponds to their category, the quotas established as a monetary contribution or, in the case of collaborating associates, as a non-monetary contribution, as established by the General Meeting, as well as any other economic contributions in the amount, form, terms and conditions established by the General Meeting or by the Board of Directors.

Article 10
(Quotas)

1. Quotas are paid yearly by the associates, counting from the date of their adhesion or renewal, in the manner and in the amounts decided by the Board of Directors until the 31st day of December of each year, a decision that must be shared with the associates under the terms applicable to the publication of the convening notices of General Meetings.
2. In the event of non-payment of quotas, the Board of Directors may sanction the defaulting associate under the terms set out in these Bylaws.

Article 11
(Loss of Associate Capacity)

1. Loss of associate capacity may occur due to one of the following circumstances:

- | | |
|---|--|
| <p>a. Por morte do associado pessoa singular ou perda da personalidade jurídica do associado pessoa coletiva;</p> | <p>a. By death of the associate natural person or the loss of legal personality of the associate legal person;</p> |
| <p>b. Por renúncia voluntária, comunicada por qualquer meio à Associação;</p> | <p>b. By voluntary resignation, communicated by any means to the Association;</p> |
| <p>c. Por exclusão, em função:</p> <p style="margin-left: 40px;">(i) Do incumprimento dos objetivos e fins da Associação ou por incumprimento das obrigações e deveres estabelecidos na lei, nos presentes Estatutos ou no Regulamento Interno;</p> <p style="margin-left: 40px;">(ii) De comportamento contrário aos fins da Associação que prejudique o seu prestígio, interesses ou atividades, bem como dos seus beneficiários; e</p> <p style="margin-left: 40px;">(iii) Do não pagamento de uma quota por mais de 3 (três) meses.</p> | <p>c. By exclusion, due to:</p> <p style="margin-left: 40px;">(i) Failure to fulfil the Association's purpose and objectives or for failure to fulfil the obligations and duties laid down in the law, these Bylaws or the Internal Regulations;</p> <p style="margin-left: 40px;">(ii) A behaviour contrary to the purposes of the Association which harms its prestige, interests or activities, as well as those of its beneficiaries; and</p> <p style="margin-left: 40px;">(iii) Non-payment of a quota for more than 3 (three) months.</p> |
| <p>d. Por decisão devidamente justificada do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.</p> | <p>d. By duly justified decision of the Board of Directors or the General Meeting.</p> |
-
- | | |
|---|--|
| <p>2. A exclusão prevista no número anterior deve ser sempre precedida de procedimento disciplinar escrito, no qual é garantido, ao associado, o seu o direito de defesa, incluindo, se possível, a possibilidade de sanar a irregularidade em causa.</p> | <p>2. The exclusion provided for in the previous paragraph must always be preceded by a written disciplinary procedure in which the associate is guaranteed the right to a defence, including, if possible, the possibility of remedying the irregularity in question.</p> |
| <p>3. A suspensão ou perda de qualidade de associado não confere ao associado o direito à isenção ou, se for caso disso, ao reembolso da quotização vencida à data em que a sanção é efetivada.</p> | <p>3. Suspension or loss of associate capacity does not entitle the associate to exemption or, where appropriate, reimbursement of the quota due on the date in which the sanction takes effect.</p> |

4. Constituem sanções aplicáveis aos associados da Associação por violação dos seus deveres:

a. Advertência;

b. Suspensão; ou

c. Perda da qualidade de associado.

5. Nos casos de sancionamento e exclusão de associados, a parte afetada será sempre informada dos factos que possam dar origem a tais medidas, devendo ser ouvida antes da tomada da correspondente deliberação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12.º (Órgãos da Associação)

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. Nenhum membro do Conselho de Administração pode ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal e/ou da Mesa da Assembleia Geral.

3. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

4. Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da Associação.

5. Não podem ser eleitos ou novamente designados para os órgãos sociais os associados que tiverem sido condenados em processo judicial, por

4. The sanctions applicable to associates of the Association for violation of their duties are:

a. Warning;

b. Suspension; or

c. Loss of associate capacity.

5. In cases of sanctioning and removal of associates, the affected party shall always be informed of the facts that may give rise to such measures, and shall be heard before the corresponding decision is adopted.

CHAPTER III ASSOCIATION BODIES

Article 12 (Bodies of the Association)

1. The Association's bodies are the General Meeting, the Board of Directors and the Supervisory Board.

2. No member of the Board of Directors may simultaneously be a member of the Supervisory Board and/or the Board of the General Meeting.

3. The management and supervisory bodies may not be composed of a majority of employees of the Association.

4. Employees of the Association may not serve as Chairpersons of the Supervisory Board.

5. Associates may not be elected or re-appointed to the governing bodies if they have been convicted in legal proceedings, by a final and

sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção, branqueamento de capitais e contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios de contrafação aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 13.º

(Designação dos Titulares dos Órgãos da Associação)

1. Sem prejuízo do disposto no número 1 do artigo 19.º, os titulares dos órgãos da Associação são eleitos em Assembleia Geral por mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos, sem prejuízo do disposto na lei quanto à não elegibilidade.
2. Só podem ser eleitos para desempenhar cargos nos órgãos da Associação os seus associados que, cumulativamente:
 - a. Estejam no pleno exercício dos seus direitos estatutários; e
 - b. Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa,

unappealable decision, in Portugal or abroad, of a criminal offence against property, abuse of a guarantee card or of a card, payment device or data, usury, wilful or negligent insolvency, unlawful appropriation of assets of the public or non-profit sector, forgery, corruption, money laundering and counterfeiting of cards or of other payment devices, use of counterfeit cards or other payment devices, acquisition of counterfeit cards or other payment devices, preparatory acts of counterfeiting, acquisition of cards or other payment devices obtained through computer-related crime, unless the sentence has been terminated in the meantime.

Article 13

(Appointment of Members of the Association's Bodies)

1. Notwithstanding article 19(1), the members of the Association's bodies are elected at the General Meeting for four-year terms of office and may be re-elected, notwithstanding the law provisions on the ineligibility.
2. May only be elected to hold office on the Association's bodies its associates who, cumulatively:
 - a. Are in full exercise of their statutory rights; and
 - b. Have been an associate member for at least one year,

sem prejuízo das demais regras previstas nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno.

3. Findo o mandato para que foram eleitos, os titulares dos órgãos da Associação manter-se-ão em funções até à posse dos novos titulares.
4. As votações respeitantes a eleições dos órgãos associativos ou a assuntos de incidência pessoal dos seus associados são feitas por escrutínio secreto.
5. O desempenho de funções nos órgãos da Associação será, em princípio não remunerado, sem prejuízo (i) do direito ao reembolso das despesas efetuadas no exercício das mesmas, desde que devida e formalmente justificadas; e (ii) da possibilidade da existência de remuneração nas situações previstas na lei.

Artigo 14.º (Impedimentos)

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assunto que diretamente lhes digam respeito, ou no qual sejam interessados, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
2. Os membros do Conselho de Administração não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato

notwithstanding the remaining rules provided for in these Bylaws and in the Internal Regulations.

3. At the end of the term of office for which they have been elected, the members of the Association's bodies shall remain in office until the new members are sworn in.
4. Voting regarding elections to the association bodies or matters of personal concern to its associates shall be by secret ballot.
5. The performance of office on the Association's bodies shall, as a rule, be unremunerated, notwithstanding (i) the right to reimbursement of expenses incurred in the performance of such duties, provided they are duly and formally justified; and (ii) the possibility of remuneration in the situations provided for by law.

Article 14 (Impediments)

1. Members of the governing bodies may not vote on matters that directly concern them or in which they have an interest, nor may their spouse or a person with whom they live in conditions similar to those of their spouse and their respective ascendants and descendants, or any relative or affinity in the direct line or in the second degree of the collateral line.
2. Members of the Board of Directors may not contract directly or indirectly with the Association, unless the contract clearly benefits the latter.

resultar manifesto benefício para esta última.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do Conselho de Administração.
4. Os titulares dos órgãos da Associação não podem exercer atividade conflituante com as desta, nem tampouco integrar órgãos sociais de entidades cujo objeto conflitue ou concorra com o da Associação.

Artigo 15.º (Mandatos)

1. A duração do mandato dos órgãos da Associação é de quatro anos, iniciando-se com a tomada de posse dos seus membros perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou o seu substituto e devendo ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O Presidente do Conselho de Administração ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 16.º

3. The grounds for the decisions on contracts referred to in the previous paragraph must be included in the minutes of the meetings of the Board of Directors.
4. Members of the Association's governing bodies may not carry out activities that conflict with those of the Association, nor may they sit on the governing bodies of organisations whose purpose conflicts or competes with that of the Association.

Article 15 (Terms-of-office)

1. The term of office of the Association's governing bodies is four years, starting when its members are sworn in by the retiring Chairperson of the Board of the General Meeting or a substitute, and must take place within thirty days of the election.
2. If the retiring Chairperson of the General Meeting does not swear the members in by the thirtieth day after the election, the members elected by the General Meeting shall take office regardless of their swearing in, unless the election decision has been suspended by a precautionary procedure.
3. The Chairperson of the Board of Directors or similar position may only be elected for three consecutive terms-of-office.

Article 16 (Liability of the governing bodies)

(Responsabilidade dos órgãos da Associação)

- | | |
|---|---|
| <p>1. A responsabilidade de um titular de um órgão da Associação é a definida nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.</p> <p>2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos da Associação ficam exonerados de responsabilidade se:</p> <p style="padding-left: 20px;">a. Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; ou</p> <p style="padding-left: 20px;">b. Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.</p> | <p>1. The liability of a member of a governing body of the Association is the one set out in articles 164 and 165 of the Portuguese Civil Code.</p> <p>2. In addition to the grounds provided for by law, members of the Association's bodies shall be released from liability if:</p> <p style="padding-left: 20px;">a. They did not take part in the respective resolution and reject it with a statement in the minutes of the immediate session in which they attend; or</p> <p style="padding-left: 20px;">b. They have voted against the resolution and made a statement in the respective minutes.</p> |
|---|---|

SUBCAPÍTULO A ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17.º (Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Ao Presidente cabe dirigir os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral, incumbindo ao Vice-Presidente a prestação do auxílio necessário e ao Secretário a elaboração, guarda e publicitação das atas das reuniões.

SUBCHAPTER A GENERAL MEETING

Article 17 (Composition)

1. The General Meeting is composed of all associates who are in full possession of their statutory rights.
2. The General Meeting is led by a Board comprising a Chairperson, a Vice-Chairperson and a Secretary.
3. The Chairperson is in charge of chairing the work of the General Meeting, the Vice-Chairperson is responsible for providing the necessary assistance and the Secretary is tasked with drawing up, filing and publicising the minutes of the meetings.

- | | |
|---|--|
| <p>4. Na ausência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente, e, na ausência de ambos, pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.</p> <p>5. O Presidente pode convidar para as sessões da Assembleia Geral ou para determinados pontos da ordem de trabalhos as pessoas que entender conveniente, desde que estas tenham manifestado interesse na realização dos objetivos da Associação ou possam contribuir para uma melhor informação relativamente aos pontos da ordem de trabalhos.</p> | <p>4. In the absence of the Chairperson of the Board of the General Meeting, the meeting shall be chaired by the Vice-Chairperson, and in the absence of both, by the Secretary of the Board of the General Meeting. In the absence of any of the members of the Board of the General Meeting, the Board shall elect their respective substitutes from among the associates present, who shall cease to hold the office at the end of the meeting.</p> <p>5. The Chairperson may invite to the General Meeting sessions or to certain items on the agenda such persons as deemed appropriate, provided that they have expressed an interest in the fulfilment of the Association's objectives or can contribute to a more accurate understanding of the items on the agenda.</p> |
|---|--|

Artigo 18.º
(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a. No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos da Associação;
 - b. Até trinta e um de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;

Article 18
(Meetings)

1. Meetings of the General Meeting are held ordinarily or extraordinarily.
2. The General Meeting meets in an ordinary session:
 - a. At the end of each term of office, no later than the end of December, to appoint the members of the Association bodies;
 - b. By the thirty-first of March of each year, to approve the annual accounts for the previous year and the opinion on the same from the supervisory body;

- c. Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- c. By November thirty of each year, to consider and vote on the programme of actions and the budget for the following year and the opinion on the same of the supervisory body.
3. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão (i) quando convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, (ii) a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou (iii) a requerimento de, no mínimo, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
3. Extraordinary meetings shall be held (i) when convened by the Chairperson of the General Meeting, on the latter's initiative, (ii) at the request of the Board of Directors or the Supervisory Board, or (iii) at the request of at least ten per cent of the associates in full possession of their rights, and the meeting must be held within a maximum of thirty days from the date of receipt of the request.
4. Os associados podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, através de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ainda que cada associado não possa representar mais do que cinco associados.
4. Associates may be represented at the General Meeting by another associate, by means of a letter addressed to the Chairperson of the General Meeting, although each associate may not represent more than other five associates.
5. No caso de, uma vez reunida a Assembleia Geral, algum dos associados presentes abandonar a sessão antes do seu termo sem dar instruções escritas em contrário, o seu voto considerar-se-á delegado no Presidente ou, na sua falta, no Vice-Presidente que preside à sessão correspondente ou, na sua falta, em qualquer Vogal do Conselho de Administração ou, na ausência de todos eles, na pessoa designada pela Assembleia Geral para presidir à sessão.
5. In the event that, once the General Meeting has been convened, any of the associates attending leaves the meeting before its end without giving written instructions to the contrary, their vote shall be deemed to be delegated to the Chairperson or, if absent, to the Vice-Chairperson chairing the corresponding meeting or, if absent, to any Member of the Board of Directors or, if all of them are absent, to the person appointed by the General Meeting to chair the meeting.
6. Das reuniões são lavradas atas exaradas no respetivo livro e
6. Minutes of meetings shall be drawn up in the respective minutes book and

assinadas pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

signed by the members of the Board of the General Meeting.

Artigo 19.º
(Convocatória)

Article 19
(Convening notice)

1. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data da reunião, devendo ser afixada na sede da Associação e remetida pessoalmente a cada associado por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico com recibo de leitura.
 2. Deverá, ainda, ser dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
 3. Da convocatória deve constar o local, a data, a hora e a ordem de trabalhos da realização da Assembleia Geral, bem como o local a data e a hora em que reunirá em segunda convocação, no caso de falta de quórum para reunir em primeira convocação, devendo sempre mediar entre uma e outra convocação, pelo menos, uma hora.
 4. Se a Assembleia Geral tiver de ser realizada por meios telemáticos, a convocatória deve indicar o sistema de ligação e, se for caso disso, os locais onde estão disponíveis os meios técnicos necessários para assistir e participar na reunião.
 5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos
1. General Meetings are convened by the Chairperson of the Board of the General Meeting or the latter's alternate at least fifteen days before the date of the meeting, and must be displayed at the Association's registered office and sent personally to each associate by registered letter with acknowledgement of receipt, or by email with a read receipt.
 2. General Meetings must also be announced in the Association's editions, on the institutional website and in a notice displayed in places accessible to the public in the Association's offices and establishments.
 3. The convening notice must include the place, date, time and agenda of the General Meeting, as well as the place, date and time at which it will meet on second call, in the event of a quorum not being met on first call, and there must always be at least one hour between one call and the other.
 4. If the General Meeting is to be held by telematic means, the convening notice must indicate the connection system and, where appropriate, the locations where the technical means necessary to attend and participate in the meeting are available.
 5. The documents concerning the various items on the agenda must be available

devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 20.º
(Quórum e Deliberações)

1. A Assembleia Geral deverá considerar-se validamente constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes, pelo menos, um terço dos seus associados com direito de voto e, em segunda convocação, trinta minutos depois, pode reunir seja qual for o número de associados presentes ou votos representados.
2. A Assembleia Geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto, sem necessidade de convocatória, se todos os associados com direito a participar estiverem presentes ou representados e se todos concordarem com a realização da reunião.
3. A Assembleia Geral poderá reunir por meios telemáticos, seja, a título de exemplo e sem limitação, por conferência telefónica ou videoconferência, desde que a utilização de tais meios assegure devidamente a identidade dos associados, a interatividade e a intercomunicação entre os associados em tempo real e, por conseguinte, a unidade da reunião.
4. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

for consultation at the registered office and on the Association's institutional website as soon as the convening notice is sent out to the associates.

Article 20
(Quorum and Resolutions)

1. The General Meeting shall be deemed to be validly called, on first call, if at least one third of its associates with the right to vote are present and, on second call, thirty minutes later, it may meet regardless of the number of associates present or votes represented.
2. The General Meeting shall be deemed validly called, to discuss any subject, without requiring a convening notice, if all associates with the right to participate are present or represented and if they all agree to the meeting being held.
3. The General Meeting may convene by telematic means, such as, but not limited to, conference call or videoconference, provided that the use of such means duly ensures the identity of the associates, interactivity and intercommunication between associates in real time and, consequently, the unity of the meeting.
4. An extraordinary general meeting convened at the request of the associates can only be held if three quarters of the requesting associates are present.

- | | |
|--|---|
| <p>5. A cada associado com direito de voto e, pelo menos, um ano de vida associativa corresponde um voto, sem prejuízo do disposto no Regulamento Interno.</p> <p>6. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário nos Estatutos ou na lei, as deliberações em Assembleia Geral são tomadas por maioria relativa dos votos associados presentes ou representados com direito a voto, não se contando as abstenções.</p> <p>7. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos dos associados na aprovação das seguintes matérias:</p> <p>a. Alteração dos Estatutos e sobre a liquidação, cisão ou fusão da Associação;</p> <p>b. Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos associativos por factos praticados no exercício das suas funções; e</p> <p>c. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.</p> | <p>5. Each associate with voting rights and at least one year's associative capacity corresponds to one vote, without prejudice to the provisions of the Internal Regulations.</p> <p>6. Notwithstanding any provision to the contrary in these Bylaws or in the law, resolutions of the General Meeting are approved by a relative majority of the votes of the associates present or represented with the right to vote, abstentions not being counted.</p> <p>7. A qualified majority of at least two thirds of the votes cast by the associates is required to approve the following matters:</p> <p>a. Amendment of the Bylaws and the liquidation, demerger or merger of the Association;</p> <p>b. Authorising the Association to prosecute members of the Association bodies for acts committed in the course of their office; and</p> <p>c. Approving membership of unions, federations or confederations.</p> |
|--|---|

Artigo 21.º
(Competência)

1. É da competência da Assembleia Geral:
 - a. Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b. Aprovar, se for caso disso, a gestão do Conselho de Administração;

Article 21
(Powers)

1. The General Meeting shall have the following powers:
 - a. Defining the fundamental lines of action of the Association;
 - b. Approve, where appropriate, the management of the Board of Directors;

- | | |
|---|--|
| <p>c. Appreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas proposto pelo Conselho de Administração;</p> | <p>c. Appreciate and vote annually on the budget and action programme for the following financial year, as well as the annual report and accounts proposed by the Board of Director;</p> |
| <p>d. Aprovar aumentos e reduções de quotas ordinárias ou extraordinárias que representem uma variação de mais de cinquenta por cento da quota estabelecida;</p> | <p>d. Approve increases and reductions in ordinary or extraordinary quotas that represent a variation of more than fifty per cent of the set quota;</p> |
| <p>e. Eleger, destituir e suspender, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e os membros dos órgãos de administração e de fiscalização;</p> | <p>e. To elect and dismiss, by secret ballot, the members of the respective board and the members of the management and supervisory bodies;</p> |
| <p>f. Deliberar sobre a perda da qualidade de associado, podendo este poder ser exercido independentemente do conferido a este respeito ao Conselho de Administração;</p> | <p>f. Resolve on the loss of associate capacity, and this power may be exercised independently of that conferred on the Board of Directors in this regard;</p> |
| <p>g. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;</p> | <p>g. Resolve on the onerous acquisition and disposal, in any capacity, of real estate and other assets of income or of historical or artistic value;</p> |
| <p>h. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a liquidação, cisão ou fusão da Associação;</p> | <p>h. To resolve on the amendment of the Bylaws and on the liquidation demerger or merger of the Association;</p> |
| <p>i. Deliberar sobre a dissolução da Associação;</p> | <p>i. Resolve on the dissolution of the Association;</p> |
| <p>j. Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos associativos por factos praticados no exercício das suas funções; e</p> | <p>j. Authorising the Association to prosecute members of the Association bodies for acts committed in the course of their office;</p> |

- | | |
|---|---|
| <p>k. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.</p> | <p>k. Approving membership of unions, federations or confederations.</p> |
| <p>2. Em qualquer caso, a adoção de deliberações sobre qualquer um dos seguintes assuntos exigirá uma reunião da Assembleia Geral especificamente convocada para esse efeito:</p> | <p>2. In any case, the adoption of resolutions on any of the following matters shall require a meeting of the General Meeting specifically convened for this purpose:</p> |
| <p>a. Alteração dos Estatutos;</p> | <p>a. Amendment of the Bylaws;</p> |
| <p>b. Dissolução da Associação.</p> | <p>b. Dissolution of the Association.</p> |

SUBCAPÍTULO B
Conselho de Administração

Artigo 22.º
(Composição)

1. A Associação é gerida e representada por um Conselho de Administração, composto por três a treze membros, dos quais um será obrigatoriamente nomeado pelo associado fundador especial e os restantes só podem ser eleitos de entre os associados efetivos ou fundador especial, sob reserva da manutenção da qualidade de associado durante o período do mandato.
2. Pelo menos mais de metade dos membros do Conselho de Administração devem ser pessoas coletivas.
3. Os membros pessoas coletivas que forem eleitos designarão, em cada caso, pessoa da sua organização para desempenhar as funções que lhes correspondam.
4. O Regulamento Interno poderá estabelecer os requisitos a cumprir

SUBCHAPTER B
Board of Directors

Article 22
(Composition)

1. The Association is managed and represented by a Board of Directors, composed of between three and thirteen members, of which one must be appointed by the special founding associate and the others can only be elected from among the special founding or effective associates, subject to maintaining their capacity as associates for the duration of their term of office.
2. At least more than half of the members of the Board of Directors must be legal persons.
3. The legal person who are elected members shall, in each case, appoint a person from their organisation to carry out the corresponding duties.
4. The Internal Regulations may establish the requirements to be met by effective

pelos associados efetivos para fazerem parte do Conselho de Administração, os quais corresponderão a parâmetros e critérios objetivos, tais como a sua contribuição para a Associação, a representatividade das subcategorias de associados ou a adequada representação das diferentes orientações sexuais, identidades ou expressões de gênero ou características sexuais.

5. Do mesmo modo, o Regulamento Interno poderá estabelecer o número de membros correspondentes a cada uma destas subcategorias no Conselho de Administração, bem como regular os aspetos relativos à eleição e ao processo eleitoral do Conselho de Administração, devendo existir, entre as pessoas singulares que irão exercer o mandato no Conselho de Administração (quer como pessoas singulares associadas eleitas, quer como pessoas singulares representantes de pessoas coletivas associadas eleitas), uma distribuição de géneros em que nenhum ultrapasse os sessenta por cento.

6. Em caso de divergência entre os cargos acima referidos e os candidatos eleitos quanto ao cumprimento da regra de distribuição de género, será constituída uma comissão composta pelo Presidente Honorário, caso exista, e pelo Associado Fundador Especial, Vice-Presidentes, Secretário e Tesoureiro, a qual terá poderes para indicar o género da pessoa singular que deverá representar os associados pessoas coletivas que tenham sido designados para exercer funções no Conselho de Administração, de forma a

associates to be part of the Board of Directors, which will correspond to objective parameters and criteria, such as their contribution to the Association, the representativeness of the subcategories of associates or the adequate representation of the different sexual orientations, gender identities or expressions or sexual characteristics.

5. Likewise, the Internal Regulations may establish the number of members corresponding to each of these subcategories on the Board of Directors, as well as regulate the aspects relating to the election and the electoral process of the Board of Directors, and among the natural persons who will serve on the Board of Directors (either as elected natural persons who are associates or as natural persons representing elected legal persons who are associates), there must be a gender distribution in which none exceeds sixty per cent.

6. In the event of a disagreement between the aforementioned positions and the elected candidates regarding compliance with the gender distribution rule, a committee will be set up comprising the Honorary Chairperson, if any, and the Special Founding Associate, Vice-Chairpersons, Secretary and Treasurer, who will be empowered to indicate the gender of the natural person who should represent the legal person associates who have been appointed to serve on the Board of Directors, in order to

cumprir a regra de distribuição de género.

7. No caso de um associado pessoa coletiva não designar uma pessoa singular para o representar no Conselho de Administração de acordo com o género indicado pela referida comissão, a designação desse associado pessoa coletiva para o Conselho de Administração será automaticamente invalidada, sendo substituído pelo associado pessoa coletiva seguinte que tenha obtido o maior número de votos (sempre acima da maioria legal e estatutária) e que respeite a indicação do sexo do seu representante pessoa singular.

8. Caso não exista um associado substituto, o cargo é anulado e o Conselho de Administração passa a ser composto e a atuar com os restantes membros nomeados.

Artigo 23.º (Cargos)

1. O Conselho de Administração nomeia: (i) um Presidente; e (ii) se assim for acordado, um ou mais Vice-Presidentes, que substituem o Presidente em caso de vacatura, ausência ou doença; (iii) um Secretário; e, (i) se assim o decidir, um Secretário Adjunto para substituir o Secretário em caso de vacatura, ausência ou doença. O Conselho de Administração pode também nomear um Tesoureiro de entre os membros do Conselho de Administração, bem como Vogais.

2. Os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Secretário, Secretário

comply with the gender distribution rule.

7. If a legal person associate fails to appoint a natural person to represent them on the Board of Directors in accordance with the gender indicated by the aforementioned committee, that legal person associate's appointment to the Board of Directors will be automatically invalidated, and they will be replaced by the next legal person associate who has obtained the highest number of votes (always above the legal and statutory majority) and who respects the indication of the gender of their natural person associate.

8. If there is no replacement member, the position is cancelled and the Board of Directors is composed of and acts with the remaining appointed members.

Article 23 (Offices)

1. The Board of Directors shall appoint: (i) a Chairperson; and (ii) if so agreed, one or more Vice-Chairpersons, who shall replace the Chairperson in the event of vacancy, absence or illness; (iii) a Secretary; and, (i) if so decided, an Alternate Secretary to replace the Secretary in the event of vacancy, absence or illness. The Board of Directors may also appoint a Treasurer from among the members of the Board of Directors, as well as Members.

2. The positions of Chairperson, Vice-Chairpersons, Secretary, Alternate

Adjunto e Tesoureiro são nomeados pelo Conselho de Administração, podendo este proceder a qualquer tempo e momento à sua suspensão e/ou cessação cautelar, a qual deverá ser ratificada pela Assembleia Geral, de acordo com o disposto na lei e nos Estatutos.

Artigo 24.º
(Presidente do Conselho de
Administração)

1. O Presidente do Conselho de Administração tem os seguintes poderes:
 - a. Representar legalmente a Associação perante todo o tipo de organismos públicos ou privados;
 - b. Presidir e encerrar as reuniões do Conselho de Administração, bem como dirigi-las, concedendo e retirando a palavra e submetendo qualquer questão a votação;
 - c. Convocar o Conselho de Administração e elaborar a respetiva ordem de trabalhos;
 - d. Convidar para as reuniões do Conselho de Administração, ou para determinados pontos da ordem de trabalhos das mesmas, as pessoas que considere convenientes, desde que tenham manifestado interesse na realização do objeto da Associação ou possam contribuir para a melhor informação sobre os pontos da ordem de trabalhos.
 - e. Habilitar com a sua assinatura os documentos, as atas e a correspondência;

Secretary and Treasurer are appointed by the Board of Directors, and the Board of Directors may at any time and moment suspend and/or terminate them as a precaution, which must be ratified by the General Meeting, in accordance with the provisions of the law and the Bylaws.

Article 24
(Chairperson of the Board of
Directors)

1. The Chairperson of the Board of Directors shall have the following powers:
 - a. Legally represent the Association before all types of public or private bodies;
 - b. To chair and adjourn meetings of the Board of Directors, as well as manage them, granting and withdrawing the right to address, submitting any issue to a vote;
 - c. Convene the Board of Directors and prepare the respective Agenda;
 - d. Invite to meetings of the Board of Directors, or to certain items on the agenda, any persons deemed appropriate, such persons as deemed appropriate, provided that they have expressed an interest in the fulfilment of the Association's objectives or can contribute to a more accurate understanding of the items on the agenda.
 - e. Sign documents, minutes and correspondence;

- | | |
|---|--|
| <p>f. Zelar pelo bom funcionamento do Conselho de Administração, assegurando que os membros são previamente informados dos elementos necessários ao exercício dos seus direitos e deveres;</p> <p>g. Adotar todas as medidas urgentes que o bom funcionamento da Associação exija ou que sejam necessárias ou convenientes ao desenvolvimento das suas atividades; e</p> <p>h. Demais previstas na lei.</p> | <p>f. To ensure that the Board of Directors is properly functioning, ensuring that the associates are informed in advance of the details required to exercise their rights and duties;</p> <p>g. Adopt any urgent measures that the smooth operation of the Association requires or that are necessary or convenient for the development of its activities; and</p> <p>h. Other matters provided for by law.</p> |
|---|--|
-
- | | |
|--|--|
| <p>2. Haverá alternância de género no cargo de Presidente, nos termos e de acordo com as exceções previstas no Regulamento Interno, pelo que a pessoa singular designada para exercer materialmente o cargo será de género diferente do da pessoa que cessou o exercício do cargo de Presidente, qualquer que seja o motivo da cessação. Excecionalmente, no caso de a pessoa que deixa o cargo de Presidente ter exercido o cargo por um período inferior a dois anos do mandato, pode ser nomeada uma pessoa do mesmo sexo se, na opinião do Conselho de Administração, tal solução for mais consentânea com os valores da Associação e adequada, tendo em conta a composição do Conselho de Administração e a disponibilidade de candidatos para o cargo.</p> <p>3. O Presidente do Conselho de Administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.</p> | <p>2. There shall be alternation of genders in the office of Chairperson, under the terms and in accordance with the exceptions laid down in the Internal Regulations, whereby the natural person appointed to fulfil the office will be of a different gender to the person who has ceased to hold the office of Chairperson, whatever the reason for the cessation. Exceptionally, in the event that the person ceasing to hold the office of Chairperson has held the office for less than two years of the term of office, a person of the same gender may be appointed if, in the opinion of the Board of Directors, this solution is more consistent with the values of the Association, as well as appropriate, considering the composition of the Board of Directors and the availability of candidates for the position.</p> <p>3. The Chairperson of the Board of Directors can only be elected for three consecutive terms.</p> |
|--|--|

Artigo 25.º

Article 25

(Vice-Presidente do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração, se o considerar oportuno em qualquer momento, pode nomear um ou mais membros como Vice-Presidentes, nomeadamente para substituir o Presidente em caso de delegação, ausência ou doença e, em geral, em todos os casos, funções ou atribuições consideradas oportunas pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente do Conselho de Administração.
2. Compete ao Vice-Presidente, nomeadamente, assistir o Presidente na condução das reuniões, assumir a função de Presidente interino sempre que necessário, facilitar a comunicação entre a Mesa da Assembleia Geral e os associados, contribuir para a discussão e decisão das matérias a incluir na Ordem do Dia e para o descritivo das atas, bem como apoiar no desenvolvimento de iniciativas estratégicas.
3. O Vice-Presidente não está sujeito à regra de alternância de géneros prevista no artigo anterior.

Artigo 26.º
(Secretariado do Conselho de Administração)

1. Compete ao Secretariado a gestão dos trabalhos jurídicos da Associação, a emissão de certidões, a manutenção dos livros legalmente obrigatórios da Associação e o livro de registo dos associados, bem como a guarda da documentação da Associação, assegurando o envio das comunicações relativas à nomeação do Conselho de

(Vice-Chairperson of the Board of Directors)

1. The Board of Directors, if it deems it appropriate at any time, may appoint one or more members as Vice-Chairpersons, namely to replace the Chairperson in the event of delegation, absence or illness and, in general, in all cases, tasks or assignments deemed appropriate by the Board of Directors or the Chairperson of the Board of Directors.
2. The Vice-Chairperson is responsible for, inter alia, assisting the Chairperson in conducting meetings, acting as interim Chairperson whenever necessary, facilitating communication between the Board of the General Meeting and the associates, contributing to the discussion and decision of matters to be included on the Agenda and to the drafting of the minutes, as well as assisting in the development of strategic initiatives.
3. The Vice-Chairperson is not subject to the gender alternation rule provided for in the previous article.

Article 26
(Secretariat of the Board of Directors)

1. The Secretariat is responsible for managing the Association's legal work, issuing certificates, maintaining the Association's legally obligatory books and associates' registry book, as well as safeguarding the Association's documentation, ensuring that communications relating to the appointment of the Board of Directors

Administração e outras deliberações sujeitas a registo para as Conservatórias correspondentes, bem como o cumprimento das obrigações documentais nos termos legalmente correspondentes.

2. O Secretário assistirá o Presidente do Conselho de Administração nos seus trabalhos e facilitará o bom funcionamento do Conselho de Administração, fornecendo as informações necessárias e verificando o cumprimento, dos associados e do Conselho de Administração, das disposições dos Estatutos e do presente Regulamento Interno.

3. O Conselho de Administração pode nomear um Secretário Adjunto, que substituirá o Secretário na ausência deste.

Artigo 27.º (Tesouraria)

1. O Conselho de Administração nomeará um associado para ocupar o cargo de Tesoureiro, o qual será responsável pela fiscalização das contas da Associação, pela recolha e guarda dos fundos pertencentes à Associação e pelo cumprimento das ordens de pagamento das dívidas contraídas pela Associação.
2. O Tesoureiro manterá igualmente atualizada a informação financeira da Associação e assistirá o Conselho de Administração na preparação das Contas Anuais.

Artigo 28.º (Vogais)

and other resolutions subject to registration are sent to the corresponding Registry Offices, as well as complying with documentary obligations under the corresponding legal terms.

2. The Secretary shall assist the Chairperson of the Board of Directors in his duties and shall ensure the proper proceedings of the Board of Directors by providing the necessary information and verifying that the members and the Board of Directors comply with the provisions of the Bylaws and these Internal Regulations.

3. The Board of Directors may appoint an Alternate Secretary, who shall replace the Secretary in case of the latter's absence.

Article 27 (Treasury)

1. The Board of Directors shall appoint a member to occupy the position of Treasurer, who shall be responsible for supervising the Association's accounts, for collecting and safeguarding funds belonging to the Association and for complying with payment orders for debts contracted by the Association.
2. The Treasurer shall also keep the Association's financial information up to date and assist the Board of Directors in preparing the Annual Accounts.

Article 28 (Members)

Os Vogais são obrigados a assistir às reuniões trimestrais do Conselho de Administração, e estão, em geral, sujeitos a todas as obrigações inerentes à sua condição de vogais do Conselho de Administração, bem como às que decorrem das atribuições ou incumbências que o Conselho de Administração lhes confie.

The Members of the Board of Directors are obliged to attend the quarterly meetings of the Board of Directors and are, in general, subject to all the obligations inherent to their capacity as Members of the Board of Directors, as well as those arising from the duties or tasks entrusted to them by the Board of Directors.

Artigo 29.º
(Comissões e Comitês)

1. Por deliberação do Conselho de Administração, podem ser constituídas comissões ou comitês compostos por membros do Conselho de Administração, associados ou terceiros, a convite do Conselho de Administração.
2. Cada comissão ou comitê pode nomear um secretário de entre os seus membros para redigir as atas das suas reuniões.
3. As comissões ou comitês executam as atividades e tarefas que lhes são cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 30.º
(Cessação de Funções e Destituição dos Membros do Conselho de Administração)

1. Os membros do Conselho de Administração podem renunciar ao seu cargo, mediante comunicação prévia por escrito ao Conselho de Administração, bem como os associados que sejam pessoas coletivas podem mudar o representante pessoa singular que tenham nomeado, tentando respeitar, na medida do possível, os critérios de distribuição de

Article 29
(Commissions and Committees)

1. By resolution of the Board of Directors, commissions or committees comprising members of the Board of Directors, associates or third parties at the invitation of the Board of Directors may be established.
2. Each commission or committee may appoint a secretary from among its members to draw up the minutes of its meetings.
3. The commissions or committees shall carry out the activities and tasks assigned to them by the Board of Directors.

Article 30
(Termination and Removal of Members of the Board of Directors)

1. Members of the Board of Directors may resign from their office by sending prior written notice to the Board of Directors, while associates who are legal persons may change the natural person representative they have appointed, endeavouring to respect, as closely as possible, the gender distribution criteria established in the Internal

género estabelecidos no Regulamento Interno para a composição do Conselho de Administração.

Regulations for the composition of the Board of Directors.

2. Sem prejuízo dos restantes casos previstos na lei, nos presentes Estatutos ou no Regulamento Interno, o incumprimento reiterado ou sistemático de deveres legais ou estatutários que sejam prejudiciais aos interesses da Associação ou dos seus beneficiários constitui motivo de destituição ou suspensão temporária de membro do Conselho de Administração.

2. Notwithstanding other cases provided for by law, these Bylaws or in the Internal Regulations, repeated or systematic failure to fulfil legal or statutory duties that are prejudicial to the interests of the Association or its beneficiaries is grounds for removal or temporary suspension from the office of a member of the Board of Directors.

Artigo 31.º **(Vacaturas e Substituições)**

1. Em caso de perda de qualidade de membro do Conselho de Administração ou de qualquer outra circunstância que impossibilite ou incapacite de exercer essa qualidade, o Conselho de Administração prossegue normalmente a sua atividade, desde que se mantenham dois terços dos membros eleitos pela Assembleia Geral.
2. No caso de vacatura de mais de dois terços dos membros eleitos pela Assembleia Geral, deverá a Assembleia Geral ser convocada para proceder à eleição de novos membros para o preenchimento das vagas existentes no prazo máximo de um mês.
3. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o mandato dos inicialmente eleitos.
4. A vacatura da pessoa singular designada para representar um

Article 31 **(Vacancies and Replacements)**

1. In the event of a member of the Board of Directors ceasing to be a member or of any other circumstance rendering such member unable or incapable of exercising that capacity, the Board of Directors shall continue its activities as normal, provided that two thirds of the members elected by the General Meeting remain in office.
2. If more than two thirds of the members elected by the General Meeting cease to hold office, the General Meeting must be convened to elect new members to replace the vacancies within a maximum period of one month.
3. The term of office of the members elected under the conditions of the previous paragraph shall be the same as the term of office of those initially elected.
4. The vacancy of the natural person appointed to represent a legal person

associado pessoa coletiva no cargo de membro do Conselho de Administração será substituída pela pessoa singular designada por esse associado pessoa coletiva.

Artigo 32.º (Reuniões)

1. O Conselho de Administração reúne-se pelo menos trimestralmente, sempre que o seu Presidente o determine e por iniciativa ou a pedido de mais de metade dos seus membros.
2. Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar na reunião por outro membro, através de carta mandadeira dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.
3. No caso de, uma vez reunido o Conselho de Administração, algum dos seus membros presentes abandonar a sessão antes do seu termo sem dar instruções escritas em contrário, o seu voto considerar-se-á delegado no Presidente ou, na sua falta, no Vice-Presidente que preside à sessão correspondente ou, na sua falta, em qualquer Vogal do Conselho de Administração ou, na ausência de todos eles, na pessoa designada pelo Conselho de Administração para presidir à sessão.
4. Das reuniões são lavradas atas exaradas no respetivo livro e assinadas por todos os participantes.

Artigo 33.º (Convocatória)

associate in the position of member of the Board of Directors shall be replaced by the natural person appointed by that legal person associate.

Article 32 (Meetings)

1. The Board of Directors shall meet at least quarterly, whenever its Chairperson so determines and at the initiative or request of a majority of its members.
2. The members of the Board of Directors may be represented at the meeting by another member, by means of a letter addressed to the Chairperson of the Board of Directors.
3. In the event that, once the Board of Directors has met, any of its members present leaves the meeting before its end without giving written instructions to the contrary, their vote shall be deemed to be delegated to the Chairperson or, in the absence of the Chairperson, to the Vice-Chairperson chairing the corresponding meeting or, in the absence of the latter, to any Member of the Board of Directors or, in the absence of all of them, to the person appointed by the Board of Directors to chair the meeting.
4. Minutes of meetings shall be drawn up in the respective minutes book and signed by all participants.

Article 33 (Convening notice)

- | | |
|---|---|
| <ol style="list-style-type: none"> 1. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data da reunião, por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico com recibo de leitura, quando o membro do Conselho de Administração tenha dado o seu consentimento prévio a esta modalidade de comunicação. 2. Da convocatória deve constar o local, a data e hora da realização da reunião do Conselho de Administração, bem como a ordem de trabalhos. 3. Se a reunião tiver de ser realizada por meios telemáticos, a convocatória deve indicar o sistema de ligação e, se for caso disso, os locais onde estão disponíveis os meios técnicos necessários para assistir e participar na reunião. | <ol style="list-style-type: none"> 1. Meetings of the Board of Directors shall be convened at least fifteen days before the date of the meeting, by registered letter with acknowledgement of receipt, or by e-mail with a read receipt, when the member of the Board of Directors has given prior consent to this form of communication. 2. The convening notice shall include the place, date and time of the meeting of the Board of Directors, as well as the agenda. 3. If the meeting is to be held by telematic means, the convening notice must indicate the connection system and, where appropriate, the locations where the technical means necessary to attend and participate in the meeting are available. |
|---|---|

Artigo 34.º
(Quórum e Deliberações)

1. Sem prejuízo do número seguinte, o Conselho de Administração considera-se validamente constituído quando estiver presente a maioria dos seus membros.
2. O Conselho de Administração considera-se validamente constituído para tratar de qualquer assunto, sem necessidade de convocatória, se todos os seus membros estiverem presentes ou representados e se todos concordarem com a realização da reunião.
3. O Conselho de Administração poderá reunir por meios telemáticos, seja, a título de exemplo e sem limitação, por

Article 34
(Quorum and Resolutions)

1. Notwithstanding the following paragraph, the Board of Directors shall be deemed to be validly convened when the majority of its members are present.
2. The Board of Directors shall be considered validly constituted to deal with any matter, without the need to convene a meeting, if all its members are present or represented and if all agree to the meeting being held.
3. The Board of Directors may convene by telematic means, such as, but not limited to, conference call or

conferência telefónica ou videoconferência, desde que a utilização de tais meios assegure devidamente a identidade do associado, a interatividade e a intercomunicação entre os associados em tempo real e, por conseguinte, a unidade da reunião.

videoconference, provided that the use of such means duly ensures the identity of the associates, interactivity and intercommunication between associates in real time and, consequently, the unity of the meeting.

4. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário nos Estatutos ou na lei, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade.

4. Notwithstanding any provision to the contrary in the Bylaws or the law, resolutions of the Board of Directors are adopted by a simple majority of the votes of the members present or represented, with the Chairperson having a casting vote.

Artigo 35.º (Competência)

1. A competência do Conselho de Administração abrange, em geral, todos os atos relacionados com o objeto da Associação, desde que, nos termos dos presentes Estatutos, não careçam de aprovação expressa da Assembleia Geral.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao Conselho de Administração gerir a Associação e representá-la, em juízo e fora dele, incumbindo-lhe, designadamente:

- a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b. Conduzir a gestão da Associação, incluindo as suas atividades e a sua contabilidade, bem como a sua vertente económica e administrativa, devendo assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos e podendo, para o efeito, celebrar e assinar os

Article 35 (Powers)

1. The powers of the Board of Directors generally cover all acts related to the Association's purpose, provided that, under the terms of these Bylaws, they do not require the express approval of the General Meeting.

2. Notwithstanding the provisions of the preceding paragraph, the Board of Directors is responsible for managing the Association and representing it in and out of court and, in particular:

- a. Ensuring that the rights of the beneficiaries are enforced;
- b. Conducting the management of the Association, including its activities and accounting, as well as its economic and administrative affairs, ensuring the organisation and operation of services and equipment and, to this end, being able to enter

contratos, negócios e atos apropriados;

- c. Nomear, de entre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Vice-Secretário e o Tesoureiro, bem como quaisquer outros cargos do Conselho de Administração que considere convenientes;
- d. Nomear comités de trabalho e mandatários, que poderão ser estranhos ao Conselho de Administração, para efeitos de execução das deliberações ou mandatos do Conselho de Administração;
- e. Nomear quaisquer cargos na Associação que considere adequados, organizando, contratando e gerindo o quadro do pessoal da Associação;
- f. Aprovar ou modificar o Regulamento Interno da Associação;
- g. Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- h. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- i. Definir as quotas ordinárias e extraordinárias a pagar pelas diversas categorias de associados;
- j. Isentar os associados do pagamento de quotas, bem como aprovar aumentos ou reduções das quotas ordinárias ou extraordinárias que representem uma variação inferior a

and execute the appropriate contracts, deals and acts;

- c. Appointing the Chairperson, Vice-Chairperson, Secretary, Alternate Secretary and Treasurer from among its members, as well as any other positions on the Board of Directors deemed appropriate;
- d. Appointing committees and representatives, who may be from outside of the Board of Directors, for the purpose of executing the resolutions or instructions of the Board of Directors;
- e. Appointing any office in the Association deemed appropriate, organising, hiring and managing the Association's staff;
- f. Approving or modifying the Association's Internal Regulations;
- g. Execute the resolutions of the General Meeting;
- h. Prepare the annual report and accounts and submit them to the supervisory body for an opinion, as well as the budget and action programme for the following year;
- i. Setting the ordinary and extraordinary quotas to be paid by the several categories of associates;
- j. Exempting associates from quotas, as well as approving increases or reductions of the ordinary or extraordinary quotas that represent a variation of less than fifty per cent,

cinquenta por cento dessas quotas, e propor à Assembleia Geral aumentos ou reduções que representem uma variação superior a cinquenta por cento;

- k. Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- l. Destituir e suspender temporariamente os próprios membros dos seus cargos, ainda que sujeita a ratificação posterior da Assembleia Geral;
- m. Aplicar aos associados as sanções previstas nos Estatutos;
- n. Deliberar sobre a perda da qualidade de associado;
- o. Nomear os dirigentes responsáveis pela coordenação e execução das atividades da Associação, bem como qualquer outro tipo de mandatários ou procuradores para qualquer atividade específica da Associação, que poderão ser remunerados, e acordar com eles e com qualquer outro colaborador da Associação qualquer convénio que julgue conveniente;
- p. Nomear presidências e/ou associados honorários ou patrocinadores e outros cargos honorários, com a possibilidade, no caso de cargos atribuídos a associados, de isenção do pagamento de quotas, ou com a fixação de quotas reduzidas ou majoradas;

and proposing to the General Meeting increases or reductions that represent a variation of more than fifty per cent;

- k. Resolve on the admission of new associates;
- l. Removing and temporarily suspending its members from their offices, even if subject to subsequent ratification by the General Meeting;
- m. Impose on the associates the sanctions provided for in the Bylaws;
- n. Resolve on the loss of associate capacity;
- o. Appointing the managers responsible for coordinating and carrying out the Association's activities, as well as any other type of representatives or proxies for any specific activity of the Association, who may be remunerated, and agreeing with them and with any other employee of the Association any agreement it deems appropriate;
- p. Appoint chairpersons and/or honorary associates or sponsors and other honorary positions, with the possibility, in the case of positions assigned to associates, of exemption from the payment of quotas, or the setting of reduced or increased quotas;

- q. Nomear como órgãos consultivos determinadas pessoas coletivas ou organismos públicos ou privados de reconhecida idoneidade;
- r. Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação; e
- s. Quaisquer outros poderes que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral.

SUBCAPÍTULO C

Conselho Fiscal

Artigo 36.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um é Presidente e os restantes são Vogais, devendo existir um ou dois suplentes.
2. Ao(s) membro(s) suplente(s) caberá a substituição do(s) efetivo(s) impedidos ou que hajam cessado funções, mantendo-se no cargo até à próxima Assembleia Geral que procederá ao preenchimento da(s) vaga(s). Não havendo suplentes proceder-se-á a nova eleição pela Assembleia Geral.
3. Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal os trabalhadores da Associação.
4. Os membros do Conselho Fiscal devem ser independentes dos membros do Conselho de Administração da Associação, não devendo, com efeito, manter qualquer vínculo contratual com a Associação.

- q. Appointing as advisory bodies certain legal persons or public or private entities of recognised standing;
- r. To ensure compliance with the law, the Bylaws and the resolutions of the Association's bodies; and
- s. Any other that do not fall within the exclusive powers of the General Meeting.

SUBCHAPTER C

Supervisory Board

Article 36

(Composition)

1. The Supervisory Board is composed of three members, one of whom is Chairperson and the others are Members, and there must be one or two alternates.
2. The alternate member(s) shall replace the member(s) who is prevented from attending or who has ceased to hold office, and shall remain in office until the next General Meeting to fill the vacancy(ies). If there are no substitutes, a new election will be held by the General Meeting.
3. Employees of the Association may not hold the office of Chairperson of the Supervisory Board.
4. The members of the Supervisory Board must be independent of the members of the Association's Board of Directors and must not have any contractual relations with the Association.

5. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deve possuir conhecimentos e experiência adequada em matéria contabilística e financeira.

Artigo 37.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, todos os trimestres e, para além disso, sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

2. A convocatória e a ordem de trabalhos de cada reunião devem ser enviadas pelo Presidente do Conselho Fiscal para todos os membros, com a antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data da reunião, acompanhada da documentação de suporte.

3. Da convocatória deve constar o local, a data e hora da realização da reunião do Conselho Fiscal, bem como a ordem de trabalhos.

4. As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se através de meios telemáticos, seja, a título de exemplo e sem limitação, por conferência telefónica ou videoconferência, desde que a utilização de tais meios assegure devidamente a identidade dos associados, a interatividade e a intercomunicação entre os associados em tempo real e, por conseguinte, a unidade da reunião.

5. Se a reunião tiver de ser realizada por meios telemáticos, a convocatória deve indicar o sistema de ligação e, se for caso disso, os locais onde estão disponíveis os meios técnicos

5. At least one of the members of the Supervisory Board must have adequate knowledge and experience in accounting and financial matters.

Article 37
(Operation)

1. The Supervisory Board meets at least every quarter and, in addition, whenever deemed appropriate, when convened by the Chairperson or at the request of the majority of its members.

2. The convening notice and agenda for each meeting must be sent by the Chairperson of the Supervisory Board to all members at least ten working days before the date of the meeting, together with the supporting documentation.

3. The convening notice shall include the place, date and time of the meeting of the Supervisory Board, as well as the agenda.

4. Meetings of the Supervisory Board may be held by telematic means, whether, by way of example and without limitation, by conference call or videoconference, provided that the use of such means duly ensures the identity of the members, interactivity and intercommunication between the members in real time and, consequently, the unity of the meeting.

5. If the meeting is to be held by telematic means, the convening notice must indicate the connection system and, where appropriate, the locations where the technical means necessary to

necessários para assistir e participar na reunião.

attend and participate in the meeting are available.

6. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

6. The Supervisory Board can only resolve with the presence of the majority of its members.

7. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

7. Resolutions shall be adopted by a majority vote of the members present, with the Chairperson having a casting vote

8. O Conselho Fiscal poderá reunir sem observância das formalidades prévias de convocação, se todos os membros estiverem presentes na reunião e manifestarem a vontade de deliberar sobre determinado assunto.

8. The Supervisory Board may meet without prior convening formalities, if all members are present at the meeting and express their intention to resolve on a particular matter.

9. Das reuniões são lavradas atas exaradas no respetivo livro e assinadas por todos os participantes.

9. Minutes of meetings shall be drawn up in the respective minutes book and signed by all participants.

Artigo 38.º (Competência)

Article 38 (Powers)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

1. The Supervisory Board is entrusted with:

a. Fiscalizar os atos administrativos e financeiros do Conselho de Administração;

a. Supervising the administrative and financial acts of the Board of Directors;

b. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

b. Verifying that the books, accounting records and supporting documents are in order;

c. Emitir parecer sobre o relatório e contas apresentado pelo Conselho de Administração, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

c. Issue an opinion on the report and accounts presented by the Board of Directors, as well as on the action programme and budget for the following year;

d. Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação

d. Supervising the process of preparing and disclosing financial, sustainability or other information;

financeira, de sustentabilidade, ou outra;

- | | |
|---|--|
| <p>e. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;</p> <p>f. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, sempre que o julgue conveniente ou seja convidado; e</p> <p>g. Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno.</p> | <p>e. To issue an opinion on any matters submitted to it by the other bodies;</p> <p>f. Attend or be represented by one of its members at meetings of the Board of Directors and the General Meeting, whenever deemed appropriate or is invited; and</p> <p>g. Verifying compliance with the law, the Bylaws and the Internal Regulations.</p> |
|---|--|
2. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho de Administração elementos que considere necessários ao bom cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
2. The Supervisory Board may request from the Board of Directors any elements it deems necessary for the proper fulfilment of its powers, as well as propose extraordinary meetings to discuss with that body certain matters whose importance justifies it.

CAPÍTULO IV
Disposições Diversas

Artigo 39.º
(Forma de Obrigar)

1. A Associação obriga-se pela assinatura:
- a. Do Presidente do Conselho de Administração;
 - b. De dois membros do Conselho de Administração;
 - c. De um membro do Conselho de Administração e de um procurador, no âmbito dos poderes conferidos; e

CHAPTER IV
Miscellaneous Provision

Article 39
(Form of Binding)

1. The Association is bound by the signature of:
- a. The Chairperson of the Board of Directors;
 - b. Two members of the Board of Directors;
 - c. One member of the Board of Directors and one attorney-in-fact, within the scope of the powers conferred; and

- | | |
|---|--|
| <p>d. De um procurador, no âmbito dos poderes conferidos.</p> <p>2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.</p> | <p>d. An attorney-in-fact, within the scope of the powers conferred.</p> <p>2. The signature of any member of the Board of Directors shall suffice for purely ordinary acts.</p> |
|---|--|

Artigo 40.º
(Recursos Financeiros)

Os recursos financeiros previstos para o desenvolvimento do objeto e atividades da Associação são os seguintes:

- a. As quotas ordinárias dos associados, determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- b. Quotas extraordinárias ou contribuições de associados, conforme determinado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c. As subvenções conferidas por entidades públicas;
- d. Os donativos de pessoas singulares ou coletivas;
- e. Doações, legados ou heranças que legalmente possa receber de associados ou de terceiros;
- f. As receitas geradas pelas atividades da Associação na prossecução do seu objeto; e
- g. Quaisquer outros recursos lícitos.

Artigo 41.º
(Património Associativo)

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelo Associado Fundador Especial, pelos bens

Article 40
(Financial Resources)

The financial resources provided for the development of the Association's purpose and activities are as follows:

- a. Ordinary quotas of the associates, as determined by the General Meeting or the Board of Directors;
- b. Extraordinary quotas or contributions from associates, as determined by the General Meeting or the Board of Directors;
- c. Subsidies granted from public entities;
- d. Grants from natural or legal persons;
- e. Donations, legacies or inheritances that it may legally receive from associates or third parties;
- f. Income raised by the Association's activities in the pursuit of its purpose; and
- g. Any other lawful resources.

Article 41
(Association's Assets)

The Association's assets are composed of the goods expressly allocated by the Special Founding Associate, goods or

ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

equipment donated by public or private organisations and other goods and valuables acquired by the Association.

Artigo 42.º
(Obrigações Contabilísticas)

O exercício associativo e financeiro é anual e termina a 31 de dezembro de cada ano.

Article 42
(Accounting Obligations)

The associative and financial year is annual and ends on December 31st of each year.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

Artigo 43.º
(Causas de Dissolução)

A Associação dissolve-se:

- a. Por deliberação da Assembleia Geral, convocada para o efeito;
- b. Por decisão judicial transitada em julgado; e
- c. Nos demais casos previstos na lei.

Artigo 44.º
(Liquidação)

1. Em caso de dissolução, será nomeada pela Assembleia Geral uma comissão liquidatária, composta por três associados, que, uma vez extintas as dívidas, e havendo excedente líquido, o utilizará para fins que não prejudiquem o carácter não lucrativo da Associação e cuja determinação caberá, igualmente, à Assembleia Geral.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimate dos negócios pendentes.

CHAPTER V
Dissolution and Winding Up

Article 43
(Causes of Dissolution)

The Association is dissolved:

- a. By resolution of the General Meeting, convened for the purpose;
- b. By a court decision that has become definitive; and
- c. In other cases provided for by law.

Article 44
(Winding-up)

1. In the event of dissolution, a winding-up committee shall be appointed by the General Meeting, composed of three associates, who, once the debts have been settled and if there is a net surplus, shall use it for purposes that do not jeopardise the non-profit nature of the Association, the determination of which will also be the responsibility of the General Meeting.
2. The powers of the liquidation committee shall be limited to carrying out acts that are merely conservative and necessary both for the liquidation of the Association's assets and for finalising pending matters.

3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

CAPÍTULO VI

Disposições Transitórias

Artigo 45.º **(Associados Fundadores)**

1. São também associados fundadores, para além dos que constam da escritura de constituição da Associação:
 - a. Airbus Portugal, S.A., com sede em Rua António Mega Ferreira, n.º 61, 3.º, 1800-424 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 516452029 e com o capital social de EUR 50.000,00 (cinquenta mil euros);
 - b. Escalatur – Viagens e Turismo, Lda. com sede em Rua General Firmino Miguel, n.º 3 – 1 A-B, Torre 2, 1600-100 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 501343237 e com o capital social de EUR 500.000,00 (quinhentos mil euros);
 - c. Brico Depôt Portugal, S.A., com sede em Rua Elias Garcia, Estrada Nacional 294, Km 14, 2635-008 Rio de Mouro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva

3. The members of the governing bodies shall be jointly and severally liable for the remaining acts they have carried out and for any damage they cause to the Association on that regard.

CHAPTER VI

Transitional arrangements

Article 45 **(Founding Associates)**

1. In addition to those listed in the Association's deed of incorporation, the following are also founding associates:
 - a. Airbus Portugal, S.A., with registered office at Rua António Mega Ferreira, no. 61, 3.º, 1800-424 Lisbon, registered with the Commercial Registry Office under the sole registration and legal person identification number 516452029 and with the share capital of EUR 50,000.00 (fifty thousand euros);
 - b. Escalatur – Viagens e Turismo, Lda. with registered office at Rua General Firmino Miguel, no. 3 – 1 A-B, Tower 2, 1600-100 Lisbon, registered with the Commercial Registry Office under the sole registration and legal person identification number 501343237 and with the share capital of EUR 500,000.00 (five hundred thousand euros);
 - c. Brico Depôt Portugal, S.A., with registered office at Rua Elias Garcia, Estrada Nacional 294, Km 14, 2635-008 Rio de Mouro, registered with the Commercial Registry Office under the sole registration and legal person identification number 510359612

510359612 e com o capital social de EUR 1.000.000,00 (um milhão de euros);

d. Coca Cola Europacific Partners Portugal, Unipessoal Lda., com sede em Quinta da Salmoura, 2925-789 Azeitão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 500658390 e com o capital social de EUR 61.750.000,00 (sessenta e um milhões, setecentos e cinquenta mil euros);

e. Colgate Palmolive, Lda., com sede em Lagoas Park, Edifício n.º 15, 3.º, 2740-262 Porto Salvo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 500273162 e com o capital social de EUR 2.000.000,00 (dois milhões de euros);

f. El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A., com sede em Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 31, 1050-012 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 501810285 e com o capital social de EUR 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de euros);

g. Esprinet Portugal, Lda., com sede em Rua do Engenheiro Ferreira Dias, n.º 924, 1.º, Escritório E19, 4100-246 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 513412280 e com

and with the share capital of EUR 1,000,000,000.00 (one million euros);

d. Coca Cola Europacific Partners Portugal, Unipessoal Lda., with registered office at Quinta da Salmoura, 2925-789 Azeitão, registered with the Commercial Registry Office under the sole registration and legal person identification number 500658390 and with the share capital of EUR 61,750,000.00 (sixty-one million, seven hundred and fifty thousand euros);

e. Colgate Palmolive, Lda., with registered office at Lagoas Park, Building no. 15, 3.º, 2740-262 Porto Salvo, registered with the Commercial Registry Office under the sole registration and legal person identification number 500273162 and with the share capital of EUR 2,000,000.00 (two million euros);

f. El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A., with registered office at Avenida António Augusto de Aguiar, no. 31, 1050-012 Lisbon, registered with the Commercial Registry Office under the sole registration and legal person identification number 501810285 and with the share capital of EUR 130,000,000.00 (one hundred and thirty million euros);

g. Esprinet Portugal, Lda., with registered office at Rua do Engenheiro Ferreira Dias, no. 924, 1.º, Office E19, 4100-246 Porto, registered with the Commercial Registry Office under the sole registration and legal person

o capital social de EUR 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil euros);

identification number 513412280 and with the share capital of EUR 1,750,000.00 (one million, seven hundred and fifty thousand euros);

h. FCC Construcción, S.A. (Sucursal), com local de representação em Praça de Alvalade, n.º 7, 9.º Piso 1700-036 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número de entidade equiparada 980175933;

h. FCC Construcción, S.A. (Sucursal), with registered office at Praça de Alvalade, no. 7, 9.º floor, 1700-036 Lisbon, registered with the Commercial Registry under the legal person identification number 980175933;

i. Gilead Sciences, Lda., com sede em Praça Duque de Saldanha, n.º 1, 8.º A e B, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503604704 e com o capital social de EUR 49 879,79 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos);

i. Gilead Sciences, Lda., with registered office at Praça Duque de Saldanha, no. 1, 8.º A and B, registered with the Commercial Registry Office under the sole registration and legal person identification number 503604704 and with the share capital of EUR 49,879.79 (forty-nine thousand, eight hundred and seventy-nine euros and seventy-nine cents);

j. Hydro Aluminium Extrusion Portugal HAEP, S.A., com sede em Travessa Nova das Alheiras, n.º 216, 4415-272 Pedroso, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 508108519 e com o capital social de EUR 4.000.000,00 (quatro milhões de euros);

j. Hydro Aluminium Extrusion Portugal HAEP, S.A., with registered office at Travessa Nova das Alheiras, no. 216, 4415-272 Pedroso, registered with the Commercial Registry Office under the sole registration and legal person identification number 508108519 and with the share capital of EUR 4,000,000.00 (four million euros);

k. Pur'ple, Unipessoal Lda., com sede em Rua do Açúcar, n.º 76 – Armazém 4, 1950-009 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 514834242 e com o capital social de EUR 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);

k. Pur'ple, Unipessoal Lda., with registered office at Rua do Açúcar, no. 76 – Armazém 4, 1950-009 Lisbon, registered with the Commercial Registry Office under the sole registration and legal person identification number 514834242 and with the share capital of EUR

25,000.00 (twenty-five thousand euros);

l. PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com sede em Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, n.º 1, 3.º, 1069-316 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 506628752 e com o capital social de EUR 314.000,00 (trezentos e catorze mil euros);

l. PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., with registered office at Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, no. 1, 3.º, 1069-316 Lisbon, registered with the Commercial Registry Office under the sole registration and legal person identification number 506628752 and with the share capital of EUR 314,000.00 (three hundred and fourteen thousand euros);

m. ARJC Arquitetura e Interiores, Lda., com sede em Rua Dom João V, 16 B, 1250-090 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 513550933 e com o capital social de EUR 1.000,00 (mil euros).

m. ARJC Arquitetura e Interiores, Lda., with registered office at Rua Dom João V, 16 B, 1250-090 Lisbon, registered with the Commercial Registry Office under the sole registration and legal person identification number 513550933 and with the share capital of EUR 1,000.00 (one thousand euros).

Artigo 46.º

(Nomeação de Membros dos Órgãos Sociais)

1. Ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais da Associação para o mandato 2025/2028:
 - a. Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, designando para exercer o cargo em sua representação João Mattamouros Resende;
 - b. Sonae, SGPS, S.A., para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de

Article 46

(Appointment of Members of the Governing Bodies)

1. The following governing bodies of the Association are hereby appointed for the 2025/2028 term of office:
 - a. Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL, for the office of Chairperson of the Board of Directors, appointing João Mattamouros Resende to act on its behalf;
 - b. Sonae, SGPS, S.A., for the office of Vice-Chairperson of the Board of

Administração, designando para exercer o cargo em sua representação Afonso Russel Pereira;	Directors, appointing Afonso Russel Pereira to act on its behalf;
c. Úria Menéndez Abogados, S.L.P. – Sucursal em Portugal, para o cargo de Secretário do Conselho de Administração, designando para exercer o cargo em sua representação Sara Buira;	c. Úria Menéndez Abogados, S.L.P. – Sucursal em Portugal, for the office of Secretary of the Board of Directors, appointing Sara Buira to act on its behalf;
d. Asociación Red Empresarial por la Diversidad e Inclusión REDI, para o cargo de Tesoureiro do Conselho de Administração, designando para exercer o cargo em sua representação Marta Fernández Herraiz;	d. Asociación Red Empresarial por la Diversidad e Inclusión REDI, for the office of Treasurer of the Board of Directors, appointing Marta Fernández Herraiz to act on its behalf;
e. FCC Construcción, S.A. (Sucursal), para o cargo de Vogal do Conselho de Administração, designando para exercer o cargo em sua representação Marisa Parreira;	e. FCC Construcción, S.A. (Sucursal) for the office of Member of the Board of Directors, appointing Marisa Parreira to act on its behalf;
f. Siemens, S.A., para o cargo de Vogal do Conselho de Administração, designando para exercer o cargo em sua representação Raquel Hernández Pérez;	f. Siemens, S.A., for the office of Member of the Board of Directors, appointing Raquel Hernández Pérez to act on its behalf;
g. El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A., para o cargo de Vogal do Conselho de Administração, designando para exercer o cargo em sua representação Susana Silva;	g. El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A., for the office of Member of the Board of Directors, appointing Susana Silva to act on its behalf;
h. PricewaterhouseCoopers & Asociados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, designando para exercer o cargo em sua representação Carla Gonçalves Inácio;	h. PricewaterhouseCoopers & Asociados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., for the office of Chairperson of the Supervisory Board, appointing Carla Gonçalves Inácio to act on its behalf;

- | | |
|--|---|
| <p>i. Repsol Portuguesa, Lda., para o cargo de Vogal do Conselho Fiscal, designando para exercer o cargo em sua representação Ana Reis;</p> | <p>i. Repsol Portuguesa, Lda., for the office of Member of the Supervisory Board, appointing Ana Reis to act on its behalf;</p> |
| <p>j. ARJC Arquitetura e Interiores, Lda., para o cargo de Vogal do Conselho Fiscal, designando para exercer o cargo em sua representação Álvaro Roquette;</p> | <p>j. ARJC Arquitetura e Interiores, Lda., for the office of Member of the Supervisory Board, appointing Álvaro Roquette to act on its behalf;</p> |
| <p>k. Amadeus Soluciones Tecnológicas, S.A., Sociedad Unipersonal - Sucursal em Portugal, para o cargo de Suplente do Conselho Fiscal, designando para exercer o cargo em sua representação Sarah Armas;</p> | <p>k. Amadeus Soluciones Tecnológicas, S.A., Sociedad Unipersonal - Sucursal em Portugal, for the office of Alternate Member of the Supervisory Board, appointing Sarah Armas to act on its behalf;</p> |
| <p>l. MC – Media Consulting, Consultores de Imagem e Comunicação, S.A., para o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, designando para exercer o cargo em sua representação André Gerson;</p> | <p>l. MC – Media Consulting, Consultores de Imagem e Comunicação, S.A., for the position of Chairperson of the General Meeting, appointing André Gerson to act on its behalf;</p> |
| <p>m. PLMJ Advogados, Sociedade Multidisciplinar, SP, RL, para o cargo de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, designando para exercer o cargo em sua representação Bruno Ferreira; e</p> | <p>m. PLMJ Advogados, Sociedade Multidisciplinar, SP, RL, for the office of Vice-Chairperson of the General Meeting, appointing Bruno Ferreira to act on its behalf; and</p> |
| <p>n. CCSL Advogados, SP, RL, para o cargo de Secretário da Mesa da Assembleia Geral, designando para exercer o cargo em sua representação João de Lemos Portugal.</p> | <p>n. CCSL Advogados, SP, RL, for the office of Secretary of the General Meeting, appointing João de Lemos Portugal to act on its behalf.</p> |